

Parecer nº 287/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0031878/2024-40

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 287/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 103103790

PA COPAM Nº: 2393/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Ladislau Resende	CPF:	050.002.986-59
EMPREENDIMENTO:	Ladislau Resende	CPF:	050.002.986-59
MUNICÍPIO(S):	Lagoa Dourada- MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°51'44,87" S	LONG/X: 44°03'05,23" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 3.000	Suinocultura	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

G-01-03-3	Área útil: 6,5 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bárbara Tonhela Vieira – Engenheira Ambiental		ART: MG20242795175 CREA: 348665MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental		1.286.547-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo:			
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 04/12/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102868817** e o código CRC **38A4503E**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 287 /2024

PROCESSO Nº: 2393/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEREDOR: Ladislau Resende			CPF: 050.002.986-59			
EMPREENDIMENTO: Ladislau Resende			CPF: 050.002.986-59			
MUNICÍPIO: Lagoa Dourada- MG			ZONA: Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há critério locacional						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Nº de cabeças: 3.000	Suinocultura				
G-01-03-1	Área útil: 6,5 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Bárbara Tonhela Vieira – Engenheira Ambiental	ART: MG20242795175 CREA: 348665MG					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.286.547-3 1.578.324-4					
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6					



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 287/2024

O empreendimento **Ladislau Resende**, exerce atividades agrossilvipastoris no Sítio Retiro, zona rural do município de Lagoa Dourada -MG, nas coordenadas geográficas de latitude 20°51'44,87" S e longitude 44°03'05,23" O.

Em 10/10/2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2393/2024, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, das seguintes atividades:

- **“Suinocultura – código G-02-04-6”**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 3.000 cabeças, de porte **médio**, sendo de **classe 3**;
- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1”**, apresentando potencial poluidor geral médio e área útil de 6,5 ha, **não passível de licenciamento**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há critério locacional.

O empreendimento possui processo de Simples Declaração para realização de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em APP, nº 2100.01.0017966/2024-18 para Poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4 m² (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso e nº 2100.01.0005477/2024-49 para Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa.

O empreendimento possui o Auto de Infração nº 326876/2023 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação, não estando amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Em decorrência, houve a suspensão ou embargo das atividades até que o infrator obtenha a regularização ambiental.

Além disso, possui os Autos de Infração nº 326873/2023, 326871/2023, 326872/2023 e 326870/2023. Conforme o artigo 32, § 4º, do Decreto nº 47.837/2020, quando a penalidade se torna definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, o prazo de validade da licença ambiental é reduzido em dois anos.

Adicionalmente, de acordo com o § 5º do mesmo artigo, a validade da licença corretiva, aplicadas as reduções, não será inferior a dois anos para licenças de instalação e a seis anos para licenças de operação. Portanto, a validade da Licença Ambiental pleiteada será de seis anos.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



Figura 01: Imagem de satélite da área do empreendimento. Fonte: *Google Earth®*.



Figura 02: Imagem de satélite da propriedade Bom Retiro. Fonte: *Google Earth®*.

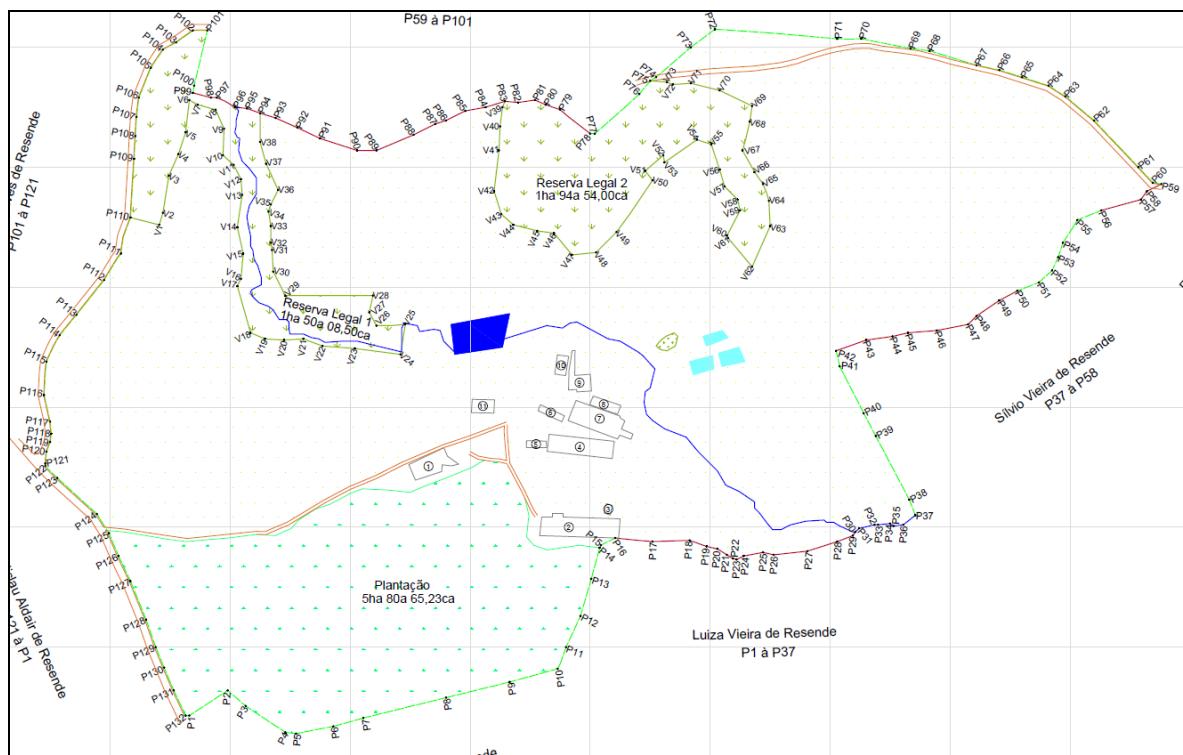


Figura 3: Planta de uso e ocupação das áreas do empreendimento. Fonte: SLA.

Tabela 1: Descrição do uso e ocupação das áreas do empreendimento. Fonte: SLA.

LEGENDA	
	Cerca
	Curso D'água
	Estrada
	Brachiária
	Lagoa p/ tratamento de efluentes
	Mata Nativa
	Plantação
	Represa
	Valo
	Construção
1	Silo/Fábrica de Ração
2	Terminação
3	Composteira
4	Gestação e Maternidade
5	Laboratório
6	Maternidade
7	Maternidade/Berçário
8	Curral
9	Residência
10	Residência
11	Garagem

O RAS e o Projeto de Fertirrigação foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Bárbara Tonhela Vieira, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20242795175.



Consta nos autos do processo a Certidão de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Lagoa Dourada, na data de 20/09/2024, e o Contrato de comodato para utilização do imóvel rural Bom Retido, matrículas 2848, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 95288, 706 e 569.

O empreendimento possui 4 colaboradores fixos que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total informada no RAS de 118,07 ha e área construída de 1,7 ha.

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3137403-F1D1.3CAD.307C.4E19.A830.4E01.4E32.8DED da propriedade **Bom Retiro**, contendo área total 118,0759 ha, que equivale a 3,9359 Módulos Fiscais; APP de 16,5803 ha e; 16,4229 ha de reserva legal, que corresponde a 13,94 % da área total do imóvel demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o Art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

Foi informado no SICAR, que o empreendimento vai aderir ao PRA para recuperação de Reserva Legal e APP. A recomposição das áreas poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento é desenvolvidas as atividades de suinocultura de ciclo completo, com uma capacidade de 3.000 cabeças, plantio de milho e feijão em área de 6,5 ha.

A atividade de suinocultura exercida está caracterizada como ciclo completo, possui as instalações de Maternidade, Berçário, Creche e terminação, abrangendo todas as fases da produção e tem como produto suínos terminando com 102 kg de peso (em torno de 150 a 165 dias de idade).



Para controle de águas pluviais e prevenção de erosão foram construídos sulcos e camalhões nas áreas de pastagens, distanciados de 5 metros uns dos outros, com 35 cm de largura e 30 cm de profundidade, em formato semicircular. Para captação de águas pluviais foram construídas bacias de captação com distância entre elas correspondente a 6 vezes a largura da estrada, em formato semicircular e com raio igual à largura da estrada.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários e industriais.

Os resíduos sólidos, como plástico, papel, metal, vidro e resíduos domésticos, são destinados periodicamente para coleta municipal. Os frascos e seringas são destinadas para empresas especializadas. As carcaças animais ficam armazenadas em uma câmara fria e, posteriormente, são coletadas pela empresa “Nutribelo Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda”, especializada na produção de sebo, óleos e farinha animal.

Foi informado que no empreendimento existe um local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos da suinocultura. Neste local, os resíduos são coletados de forma seletiva e ficam armazenados em bombonas plásticas devidamente identificadas e próprias para este fim. O local é coberto, possui piso impermeável e o acesso é restrito somente a pessoas autorizadas.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

O efluente sanitário é tratado em um sistema de fossa séptica antes de ser encaminhado para o tratamento juntamente com o efluente da suinocultura, conforme pode ser verificado no relatório fotográfico apresentado.

O empreendimento realiza um tratamento preliminar do efluente da suinocultura, que inclui gradeamento e caixa desarenadora. Após essa etapa, o sistema é composto por três lagoas de tratamento impermeabilizadas, sendo que as duas primeiras são lagoas anaeróbias em série, seguidas por uma lagoa facultativa.

Um dos maiores problemas da suinocultura é a grande quantidade de dejetos gerados diariamente. Os dejetos de suínos contêm altas concentrações de nitrogênio, fósforo e potássio que, se lançados no ambiente sem o devido tratamento, podem causar contaminação do solo, de águas superficiais e de lençóis freáticos, entre outros prejuízos ambientais. Porém, se bem planejado, o correto manejo destes resíduos é capaz de reduzir, além desse risco ambiental, a dependência do uso de fertilizantes químicos, resultando em economia na produção e benefícios ao solo e à produção de alimentos para a agropecuária.

Água Residuária é a água descartada após utilização em diversas atividades ou processos realizados periodicamente no âmbito de sistemas físicos de produção de suínos, e que pode ser utilizada para fins agrícolas.

Sendo assim, todo o volume de efluente gerado no empreendimento vem sendo utilizado em prática de fertirrigação das áreas de pastagens, que somam aproximadamente 30 ha, ocupados por pastagens formadas em sua maioria com Braquiário (*Brachiaria brizantha* (A. Rich.) Stapf



cv. Marandu) e capim braquiária (*Brachiaria decumbens Stapf cv. comum*), além do plantio de milho e feijão.

Foi informado que a fertirrigação é realizada de acordo com os dados de análise de solos. Dessa forma, a dose de aplicação de água resíduária é de aproximadamente 67 m³/ha, considerando a fertirrigação por um período de 270 dias por ano, consta também que o empreendimento dispõe de áreas vizinhas que são de propriedade de seu pai, em quantidade suficiente para fazer a disposição final do volume de águas resíduárias produzidas.

Frisa-se que a aplicação de águas resíduárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011.

DETERMINA-SE que:

- Não poderão ser aplicadas taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ou que lhe suceder;
- Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação do nexo causal.

Considerando a existência de corpo hídrico no entorno das áreas de fertirrigação, será condicionado o automonitoramento de águas superficiais em locais a montante e jusante do empreendimento.

A figura abaixo demonstra os pontos a montante e jusante da área utilizada para fertirrigação, onde deverá ser realizado o automonitoramento do curso d'água.



Figura 4: Pontos de automonitoramento do curso d'água. *Fonte: Google Earth®.*



De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, regularizada através da Outorga processo nº 24276/2024, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, lavagem de veículos e limpeza de pátios e baías. Possui também uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 468307/2024 para captação em barramento, para fins de limpeza de pátios e baías, consumo agroindustrial, paisagismo, recreação, dessedentação de animais e lavagem de veículos. A Outorga e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico estão válidas e de acordo com o consumo total mensal informado, as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ladislau Resende**, no município de **Lagoa Dourada**, pelo prazo de **6 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **“Suinocultura – código G-02-04-6”**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do Ladislau Resende

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado com base nas análises de efluentes e do solo, exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com <u>recomendação agrícola</u> .	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031878/2024-40. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Ladislau Resende

1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas: Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação. <u>Ponto 1: Montante</u> Lat: 20°51'43,19"S/Long:44°3'9,88"O <u>Ponto 2: Jusante</u> Lat: 20°51'48,24"S/Long:44°2'54,58"O	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacial Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	^[3] <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental



[3] **Relatórios:** Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.